



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

LEI Nº 484/93.

DATA - 27 de agosto de 1.993.

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar os débitos para com o INSS e FGTS, na forma do Artigo 27 da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar, nos termos do Artigo 27 da Lei Complementar nº 77/93 e do Decreto nº / 894/93 os débitos do Município, devidos até 31/12/92 para com o Instituto Nacional de Seguridade Social e para com a Caixa Econômica Federal, relativos ao FGTS.

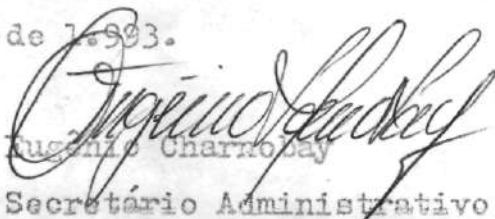
Art. 2º - O Município comprometerá, decedialmente, 9% (nove por cento) e 3% (três por cento) do F.P.M., para amortização de sua dívida para com o INSS e FGTS, respectivamente.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir os percentuais determinados no presente artigo, a qual repassará os valores da dedução aos respectivos credores, para a quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da // Portaria Interministerial nº 06, de 19/08/93.

Art. 3º - Os débitos para com o INSS e FGTS poderão ser consolidados, e, substituirão acordos anteriores de confissão e parcelamento das dívidas dos débitos existentes até 31/12/92.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 27 de agosto de 1.993.

  
Eugênio Charnobay  
Secretário Administrativo

  
Almir Otto  
Prefeito Municipal